



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 253/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA."

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA ME**, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho nº 28/801, Bairro Centro, no Município de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.865.583/0001-28, representada, neste ato, por **MARIO HENRIQUE CHAISE**, CPF 030.823.619-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços na área de Assessoria, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 051/2020, Dispensa de Licitação nº 011/2020**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria na elaboração de readequação da Minuta de Projeto de Lei de Reestruturação do RPPS e adequação da Legislação Previdenciária Municipal às regras constitucionais de aplicação imediata, com base na Emenda Constitucional 103/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante a entrega do objeto.

§ 1º. A **CONTRATADA** apresentará ao **MUNICÍPIO**, a fatura referente à prestação dos serviços realizados, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Análise da legislação previdenciária municipal para identificação das alterações necessárias à elaboração da readequação da Minuta de Projeto de Lei de Reestruturação do RPPS e adequação da Legislação Previdenciária e sua consolidação, em atendimento às regras constitucionais de aplicação imediata, decorrentes da Emenda Constitucional 103/2019.

Plantas

W. Plantas

JA

MS



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de realização da prestação dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **RPPS - 2101 09 272 0010 2001 339039 05000000 0050 - 286**

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Elegem as partes, desde já, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que este instrumento não possa sanar, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais específico ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 01 de julho de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

RICARDO LENTINO DE SOUZA
PRESIDENTE DO RPPS

IDAF - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629

Neuzara Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792